



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 162

DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre alteração de padrão e níveis de vencimentos, que especifica, constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2.005 que trata do Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Cajamar, e dá outras providências”

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita em exercício do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam alterados os padrões de vencimentos dos cargos efetivos, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, conforme quadro que segue:

| Denominação Cargo Efetivo | De Padrão de Vencimento | Para Padrão de Vencimento |
|--------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 02 | 03 |
| Auxiliar de Secretaria Escolar | 04 | 06 |
| Merendeira | 03 | 06 |
| Oficial Administrativo | 08 | 10 |
| Secretário de Escola | 06 | 08 |

Art. 2º Ficam alterados os níveis de vencimentos dos cargos constantes do Anexo IV (Parte Suplementar 1 – Cargos dos servidores efetivos a serem extintos na vacância) e Anexo V (Parte Suplementar 2 – Cargos dos servidores estabilizados mantidos a serem extintos na vacância), da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, conforme quadro que segue:

| Denominação do Cargo | De Nível de Vencimento | Para Nível de Vencimento |
|--------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Copeira Plena | 02 | 06 |
| Cozinheira Plena | 02 | 06 |
| Fotógrafo | 02 | 07 |
| Assistente de Processamento de Dados | 05 | 06 |
| Auxiliar de Diretor | 02 | 05 |
| Supervisor de Almoxarifado | 02 | 05 |

Art. 3º As alterações dos padrões e níveis de vencimentos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, surtirão seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

✍



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 162/2018 – fls 02

Art. 4º O cargo efetivo de Oficial Administrativo, num total de 15 vagas, passa a integrar o Anexo IV – Parte Suplementar I da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, a ser extinto na vacância.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto em seu artigo 3º.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de abril de 2018.


DALETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em Exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo